



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
**(Do Sr. Filipe Barros)**

Dispõe sobre a revisão dos critérios de concessão de benefícios fiscais no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), instituído pela Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, e dá outras providências.

O congresso nacional decreta:

**Art. 1º** Altera-se o art. 2º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021:

Art. 2º .....

“§ 1º A concessão de benefícios fiscais no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE) será restrita a:

- I - Hotelaria em geral;
- II - Micro e pequenas empresas culturais, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente aquelas que promovam iniciativas de impacto cultural regional e acessibilidade cultural.

(...)

§ 3º Pelo menos 20% (vinte por cento) dos recursos alocados ao PERSE deverão ser destinados exclusivamente a micro e pequenas empresas culturais, priorizando proporcionalmente todas as regiões do país, com foco em regiões economicamente menos favorecidas.

§ 4º O Ministério da Cultura, em parceria com conselhos culturais regionais, definirá os critérios de priorização para os projetos contemplados pelos recursos alocados nos termos do § 5º deste artigo.

§ 5º A inobservância dos critérios estabelecidos nos §§ 1º, 3º e 4º implicará no ressarcimento integral dos valores concedidos, acrescidos de correção monetária e multa, conforme previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR)



**FILIFE  
BARROS**  
DEPUTADO FEDERAL

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242488920100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Brasília • DF  
Gabinete 745 • Anexo IV  
CEP: 70.160-900 • Fone: (61) 3215.5745  
dep.filipebarros@camara.leg.br

**ESCRITÓRIO REGIONAL**  
Londrina • PR  
Av. Higienópolis • 1220  
CEP: 86.015-010  
Fone: (43) 3324.1512



\*CD242488920100\*



**Art. 2º** O Ministério da Cultura e a Receita Federal deverão elaborar relatórios semestrais, de acesso público, contendo:

- I - Os beneficiários dos incentivos fiscais, detalhados por categoria de beneficiário (micro, pequeno, médio e grande porte);
- II - A distribuição dos recursos por região e impacto econômico e cultural gerado;
- III - Indicadores de desempenho das iniciativas culturais contempladas.

**Art. 3º** Os relatórios de que trata o art. 2º deverão ser publicados em portais de transparência acessíveis à população e apresentados ao Tribunal de Contas da União para auditoria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), instituído pela Lei nº 14.148/2021, foi criado com o objetivo de mitigar os severos impactos da pandemia no setor cultural, priorizando o apoio aos agentes econômicos mais vulneráveis. No entanto, observa-se que a implementação do programa resultou em uma alocação desproporcional dos benefícios fiscais, beneficiando grandes influenciadores digitais e empresas de alto faturamento, em detrimento de micro e pequenas empresas culturais, que são os principais agentes que deveriam ser contemplados por essa política pública emergencial.

Este projeto de lei propõe uma revisão criteriosa dos parâmetros de concessão desses benefícios fiscais, visando corrigir essas distorções e assegurar que os recursos sejam distribuídos de forma mais justa e eficiente. O objetivo é promover a equidade social, fortalecendo a diversidade cultural brasileira e priorizando os empreendedores culturais que mais necessitam de suporte. A redistribuição dos recursos, com foco específico em micro e pequenas empresas culturais, é essencial para garantir que os incentivos fiscais efetivamente beneficiem os agentes culturais que promovem o desenvolvimento regional e a inclusão social, especialmente em áreas economicamente vulneráveis.

A medida reforça os princípios constitucionais da capacidade contributiva, moralidade administrativa e igualdade material, garantindo que os incentivos fiscais estejam alinhados ao interesse público e sejam concedidos de forma proporcional, justa e transparente. Nesse sentido, a proposta prevê a criação de mecanismos de controle e prestação de contas, como relatórios semestrais elaborados pelo Ministério da Cultura e a Receita Federal, que deverão ser amplamente divulgados em portais de transparência e submetidos à auditoria do Tribunal de Contas da União. Essa medida assegura que o uso dos recursos seja monitorado de maneira eficiente, permitindo a fiscalização da sociedade e das instituições competentes.



**FILIFE  
BARROS**  
DEPUTADO FEDERAL

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242488920100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Brasília • DF  
Gabinete 745 • Anexo IV  
CEP: 70.160-900 • Fone: (61) 3215.5745  
dep.filipebarros@camara.leg.br

**ESCRITÓRIO REGIONAL**  
Londrina • PR  
Av. Higienópolis • 1220  
CEP: 86.015-010  
Fone: (43) 3324.1512



\* C D 2 4 2 4 8 8 9 2 0 1 0 0 \*



A introdução de penalidades proporcionais para o descumprimento das regras, com a possibilidade de regularização voluntária antes da aplicação de multas severas, promove a responsabilidade fiscal sem onerar excessivamente os pequenos empreendedores culturais. Essa abordagem garante que a lei seja aplicada de forma justa, incentivando a conformidade e protegendo os direitos dos beneficiários que atuam em conformidade com os critérios estabelecidos.

Portanto, este projeto de lei reafirma o compromisso com a justiça fiscal, a transparência administrativa e o fortalecimento da diversidade cultural, contribuindo para a construção de uma sociedade mais equitativa e inclusiva. Ao direcionar os recursos públicos de maneira mais eficaz e responsável, asseguramos que o PERSE cumpra sua missão original de promover a retomada e o desenvolvimento sustentável do setor cultural em todo o território nacional.

Sala de sessões, de de 2024

**Deputado Federal Filipe Barros**  
Líder da Oposição na Câmara dos Deputados  
PL - Paraná



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242488920100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Brasília • DF  
Gabinete 745 • Anexo IV  
CEP: 70.160-900 • Fone: (61) 3215.5745  
dep.filipebarros@camara.leg.br

**ESCRITÓRIO REGIONAL**  
Londrina • PR  
Av. Higienópolis • 1220  
CEP: 86.015-010  
Fone: (43) 3324.1512



\*CD242488920100\*